



**MPV 751
00009**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 751, de 2016)

Substituíam-se os arts. 1º e 5º da Medida Provisória nº 751, de 9 de novembro de 2016, pela seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cartão Reforma, que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção e para contratação de mão de obra destinadas à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.

.....
§ 2º A parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção e à contratação de mão de obra deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, quando da inscrição no processo de seleção do Programa.

.....
§ 4º Somente será admitida a contratação de mão de obra organizada sob a forma de microempresa.”

“**Art. 5º**.....

.....
IV - cartão reforma: meio de pagamento nominal aos beneficiários do Programa para que adquiram materiais de construção e contratem mão de obra, obedecidos os requisitos previstos nesta Medida Provisória e em regulamentação do Poder Executivo Federal;

.....
VIII - subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de materiais de construção e à contratação de mão de obra, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.”



SF/16536.02067-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de subvenção econômica para a reforma de imóveis da população de baixa renda é uma política de grande alcance social, pois viabilizará a melhoria concreta das condições de salubridade, segurança e conforto de milhares de brasileiros.

A reforma de imóveis não pode prescindir, no entanto, de mão de obra, pois a maior parte das pessoas não detém habilidades na área de construção civil suficientes para realizar um serviço de boa qualidade. Além disso, faz-se necessário criar novas oportunidades de trabalho nesse momento particularmente difícil da economia brasileira.

É preciso, portanto, permitir que o cartão reforma seja empregado não apenas na aquisição de materiais de construção, mas também na contratação de mão de obra.

A figura do microempreendedor individual (MEI) é ideal para a formalização desse tipo de profissional, pois viabiliza sua contratação de forma desburocratizada.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS



SF/16536.02067-30